

Processo n.: @REP 19/00693175

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1059/2017 - acerca de supostas irregularidades referente à nomeação de servidor para o provimento de cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Morro da Fumaça

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 884/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação e considerar regular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a nomeação/manutenção de servidor em cargo comissionado para desempenho de função de Assessor Jurídico, em conformidade com o art. 37, II e V, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1911 deste Tribunal de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada acima nominada, ao Sr. José Carlos Bortolin e à Câmara Municipal de Morro da Fumaça.

Ata n.: 26/2020

Data da sessão n.: 16/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC